



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9104 / 9272

<http://www.frutadeleite.com> - [prefeitura@frutadeleite.com](mailto:prefeitura@frutadeleite.com)

## Lei nº 325, de 30 de agosto de 2012

*Regulamenta o § 5º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município e contém outras providências.*

À Câmara Municipal de Fruta de Leite aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal, em cumprimento no disposto no § 5º do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, até o dia 30 de junho de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

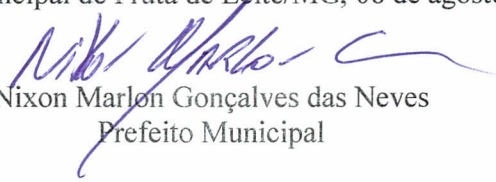
Art. 2º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto, quando exigível.

Art. 3º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município – LOA será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, 08 de agosto de 2012.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal